



OFÍCIO VEREADOR Nº 1.389/2023

São Roque, 24 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Inicialmente, cumpre esclarecer Vossa Excelência a respeito do **não cumprimento dos prazos legais de entrega das CERTIDÕES solicitadas por meio de Ofício Certidão expedidos pela Câmara Municipal de São Roque** pelo setor competente da Prefeitura.

Para conhecimento de Vossa Excelência, apresento os seguintes OFÍCIOS-CERTIDÃO SEM RESPOSTA (seguem em anexo):

- **Ofício Certidão nº 11/2023**: que solicita CERTIDÃO para fins de denominação de vias localizadas no bairro do Saboó, **protocolado no dia 23/02/2023**;
- **Ofício Certidão nº 20/2023**: que solicita CERTIDÃO das vias conhecidas como Rua São João e Rua Lucinda Rosa (entre a Estrada Ernesto Stockler de Lima Jr. e a Rua Terezinha Franco dos Anjos), em São João Novo, **protocolado no dia 20/03/2023**;
- **Ofício Certidão nº 27/2023**: que solicita CERTIDÃO de travessa da Rua/Avenida Madre Silva/Madressilva, em São Roque, **protocolado no dia 06/04/2023**;
- **Ofício Certidão nº 28/2023**: que solicita CERTIDÃO de espaço onde está localizada a área de lazer e pista de caminhada, em construção no terreno localizado no bairro da Vila Amaral, paralelamente à Rua Açucenas, **protocolado no dia 10/04/2023**; e
- **Ofício Certidão nº 44/2023**: que solicita CERTIDÃO da Estrada dos Moreiras, no Saboó JÁ DENOMINADA pela Lei Nº 3.084/2007, **protocolado no dia 12/05/2023** (Este ainda não expirou o prazo, mas está próximo).

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante disso, cumpre destacar a previsão legal sobre as atribuições do Chefe do Poder Executivo, elencadas na Lei Orgânica do Município – LOM –, no tocante à prestação de informações à Câmara, senão vejamos:

*“Art. 86. Compete, privativamente, ao Prefeito:*

*(...)*

*XVI - prestar à Câmara Municipal, **em quinze dias**, as informações que esta solicitar;” (grifo nosso)*

Diante do desrespeito e da omissão do Poder Executivo no que tange ao encaminhamento de informações solicitadas pela Câmara Municipal, devo frisar aqui que o atraso em questão constitui infração político-administrativa por parte do Excelentíssimo Prefeito Municipal e que essa infração é suficiente para que se instaure processo de cassação de mandato, senão vejamos:

*“Subseção IX*

*Da Cassação do Mandato*

*Art. 99. **A Câmara de Vereadores poderá cassar o mandato do Prefeito quando**, em processo em que lhe é dado amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, **concluir-se pela prática de infração político-administrativa.***

*Art. 100. **São infrações político-administrativas:***

*(...)*

***IV - desatender, sem motivo justo, aos pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;” (grifei)***

As referidas disposições também constam do Regimento Interno da Câmara Municipal, em seus artigos 365, inciso II, e 366, inciso IV, bem como todo o rito para tramitação do processo de cassação, conforme segue:

*“CAPÍTULO V*

*DA CASSAÇÃO DO MANDATO*

*PROTOCOLO Nº CETSUR 24/05/2023 - 13:50 7950/2023*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 365. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:**

(...)

**II – pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas**, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato;” (grifei)

**Art. 366. São infrações político administrativas, nos termos da lei:**

(...)

**IV - desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;** (grifei)

Nessa esteira, não restam dúvidas que tais dispositivos supramencionados foram violados pelo Poder Executivo, pois o Ofício Certidão nº 11, de 23 de fevereiro de 2023, **ESTÁ SEM RESPOSTA HÁ 91 DIAS**, ultrapassando, e muito, os 15 dias úteis previstos na LOM.

A falta de resposta impede o Vereador de exercer suas atribuições legais, consignadas no Regimento Interno desta Casa de Leis, e, mais que isso, suas funções legítimas, uma vez que representa os cidadãos do Município de São Roque e lhes deve prestar conta das ações da Administração Pública Municipal. Não obstante, a despeito dessa denegação de direitos, conforme decisão do STF (conforme resumo da decisão abaixo), o Vereador, como cidadão, e membro do Poder Legislativo - cuja função típica é fiscalizar órgãos e entidades da Administração Pública - **goza do direito líquido e certo de obter acesso às informações.**

## **RESUMO DA DECISÃO DO STF**

Um parlamentar, na condição de cidadão, pode pedir informações ao Poder Executivo, exercendo o direito de acesso à

PROTOCOLO Nº CETSRS 24/05/2023 - 13:50 7950/2023



informação individual e diretamente. Assim entendeu, de forma unânime, o Supremo Tribunal Federal no dia 25 de abril de 2018. O Plenário julgou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, envolvendo um vereador que cobrava dados da Prefeitura de Guiricema (MG).

Marcos Antônio Ribeiro Ferraz teve negado o pedido para ter acesso a informações e documentos sobre contratos com fornecedores. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais concluiu que a medida representaria ingerência indevida de um poder em outro.

A decisão foi derrubada pelo STF. A tese aprovada estabeleceu que **“o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso à informação, de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal, e das normas de regência desse direito”**. (grifo nosso)

O ministro Dias Toffoli, relator da ação, diferenciou o caso analisado e os precedentes do Supremo. “Muitas vezes, quando o parlamentar é vencido no plenário, não pode depois, diretamente, tentar obter informações. Mas, aqui, não se trata de informações sigilosas, de uma comissão parlamentar de inquérito. São informações dadas a qualquer cidadão, mesmo que não seja parlamentar”, apontou.

Toffoli disse ainda que o acesso à informação, no Brasil, está disciplinado pela Lei de Transparência e pela norma que regula a ação popular (Lei 4.717/1965). O texto garante a qualquer cidadão requerer — judicial ou diretamente — informações à administração pública.

“Um parlamentar não é menos cidadão, até porque para ser parlamentar e elegível ele há de ser um cidadão brasileiro”, enfatizou Toffoli.

Fonte: <https://www.conjur.com.br/2018-abr-26/parlamentar-pedir-individualmente-informacoes-executivo>

### **TESE DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 865401/ MG)**

*O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.*

Além disso, no ordenamento jurídico de São Roque foi sancionada a Lei nº 5.072, de 10 de janeiro de 2020, de autoria de Vossa Excelência quando era Vereador desta Câmara, que *“Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Estância Turística de São Roque.”*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nessa toada, sabendo que Vossa Excelência trata o acesso à informação como prioridade (dado que até disciplinou a matéria em nosso município, conforme norma supramencionada), **NÃO PODE COMPACTUAR COM UM ATRASO DE 91 DIAS** para a resposta de uma simples certidão para fins de denominação.

Ademais, acredito que Vossa Excelência desconheça que essa situação venha ocorrendo, visto que defende, assim como eu, o acesso à informação e, por isso, **REITERO ao Prefeito Municipal para interceder junto ao setor competente da Prefeitura, responsável pela emissão das certidões, no sentido de dar cumprimentos às leis e não permitir que o prazo de 15 dias úteis seja ultrapassado.** Ainda mais porque, em última instância, quem pode sofrer infração político-administrativa é o Chefe do Poder Executivo, conforme dispositivos legais supramencionados.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
DD. Prefeito da Estância Turística de  
São Roque - SP



OFÍCIO CERTIDÃO Nº 11/2023

São Roque, 23 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura para que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** da seguintes vias:

**VIA 1 (DESTAQUE EM VERMELHO) – saindo da Estrada do Saboó, entrando na Estrada da Grama, primeira saída à direita**

**VIA 2 (DESTAQUE EM VERDE) – saindo da estrada do Saboó, entrando na Estrada da Grama, primeira saída à direita e, em seguida, primeira saída à esquerda**

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, e da Lei nº 3.134, de 08/02/2008, da referida CERTIDÃO devem contar as seguintes informações:

- 1) **Informar se a via é oficial**
  - a) Caso a resposta seja negativa, informar se a referida via é de domínio público há mais de cinco anos;
  - b) Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da(s) via(s), informar se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na(s) mesma(s) e há quanto tempo;
- 2) **Informar se a via possui denominação oficial**
  - a) Caso a via possua denominação oficial, informar qual o nome, e o ato normativo que a denominou;
- 3) **Informar as dimensões (largura e comprimento) da via**
- 4) **Informar início e término da via (localização)**
- 5) **Informar o bairro em que está localizada a via**
- 6) **Encaminhar croqui da referida via**

Salientamos que a simples informação de que a via já possui denominação **NÃO ATENDE AO SOLICITADO** no presente Ofício, vez que as Certidões não são utilizadas somente para denominação de logradouros, mas para outras tantas ações como correção de leis, alteração da denominação de vias, aferição da

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**localização e dimensões de ruas etc. Desta forma, é imprescindível que a Certidão enviada contemple TODOS os itens de 1 a 6.**

Atenciosamente,

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSUR 23/02/2023 - 08:41 2382/2023/AO

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10 em 24/02/2023 09:29:09  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código Y44W-R37Y-U9RA-4507



OFÍCIO CERTIDÃO Nº 20/2023

São Roque, 20 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura para que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** das seguintes vias localizadas no Distrito de São João Novo:

**VIA 1 (DESTACADA EM VINHO NO CROQUI), CONHECIDA COMO RUA SÃO JOÃO** — primeira via à esquerda da Estrada Ernesto Stockler de Lima Jr., sentido rodovia (Engº Renê Benedito) → bairro

**VIA 2 (DESTACADA EM LARANJA NO CROQUI), CONHECIDA COMO RUA LUCINDA ROSA** — primeira via à direita da Rua Terezinha Franco dos Anjos, sentido rodovia (Engº Renê Benedito) → represa

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, e da Lei nº 3.134, de 08/02/2008, da referida CERTIDÃO devem contar as seguintes informações:

- 1) **Informar se a via é oficial;**
  - a) Caso a resposta seja negativa, informar se a referida via é de domínio público há mais de cinco anos;
  - b) Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da(s) via(s), informar se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na(s) mesma(s) e há quanto tempo;
- 2) **Informar se a via possui denominação oficial;**
  - a) Caso a via possua denominação oficial, informar qual o nome, e o ato normativo que a denominou;
- 3) **Informar as dimensões (largura e comprimento) da via;**
- 4) **Informar início e término da via (localização);**
- 5) **Informar o bairro em que está localizada a via;**
- 6) **Encaminhar croqui da referida via.**

**Salientamos que a simples informação de que a via já possui denominação NÃO ATENDE AO SOLICITADO no presente Ofício, vez que as Certidões não são utilizadas somente para denominação de logradouros, mas para outras tantas ações como correção de leis, alteração da denominação de vias, aferição da localização e dimensões de**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**ruas etc. Desta forma, é imprescindível que a Certidão enviada contemple TODOS os itens de 1 a 6.**

Atenciosamente,

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

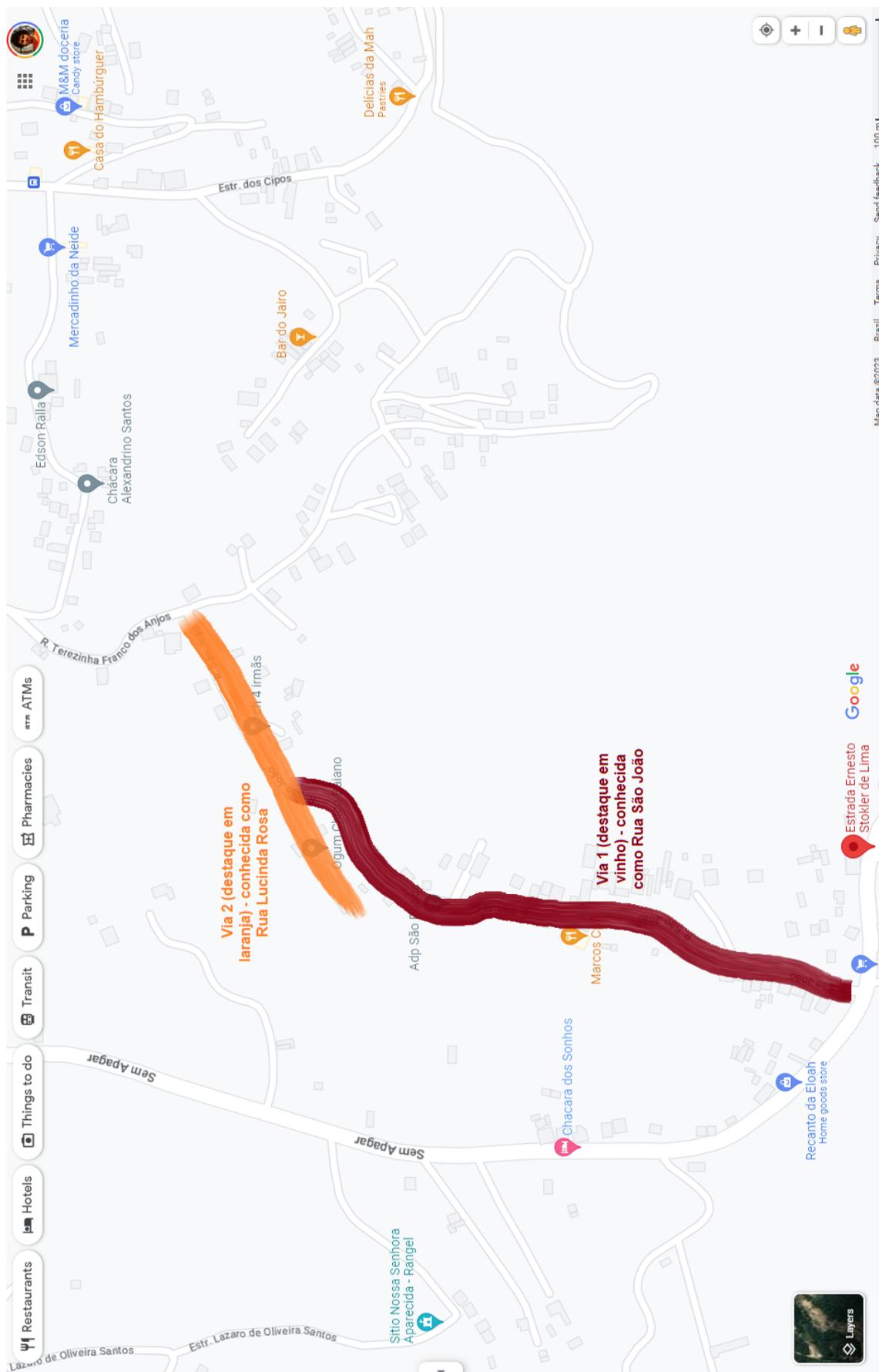


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'





OFÍCIO CERTIDÃO Nº 27/2023

São Roque, 6 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura para que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** da seguinte via:

## **TRAVESSA DA RUA/AVENIDA MADRE SILVA/MADRESSILVA, em São Roque**

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, e da Lei nº 3.134, de 08/02/2008, da referida CERTIDÃO devem contar as seguintes informações:

**1) Informar se a via é oficial**

- a) Caso a resposta seja negativa, informar se a referida via é de domínio público há mais de cinco anos;
- b) Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da(s) via(s), informar se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na(s) mesma(s) e há quanto tempo;

**2) Informar se a via possui denominação oficial**

- a) Caso a via possua denominação oficial, informar qual o nome, e o ato normativo que a denominou;

**3) Informar as dimensões (largura e comprimento) da via**

**4) Informar início e término da via (localização)**

**5) Informar o bairro em que está localizada a via**

**6) Encaminhar croqui da referida via**

Salientamos que a simples informação de que a via já possui denominação **NÃO ATENDE AO SOLICITADO** no presente Ofício, vez que as Certidões não são utilizadas somente para denominação de logradouros, mas para outras tantas ações como correção de leis, alteração da denominação de vias, aferição da localização e dimensões de ruas etc. **Desta forma, é imprescindível que a Certidão enviada contemple TODOS os itens de 1 a 6.**

Atenciosamente,

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

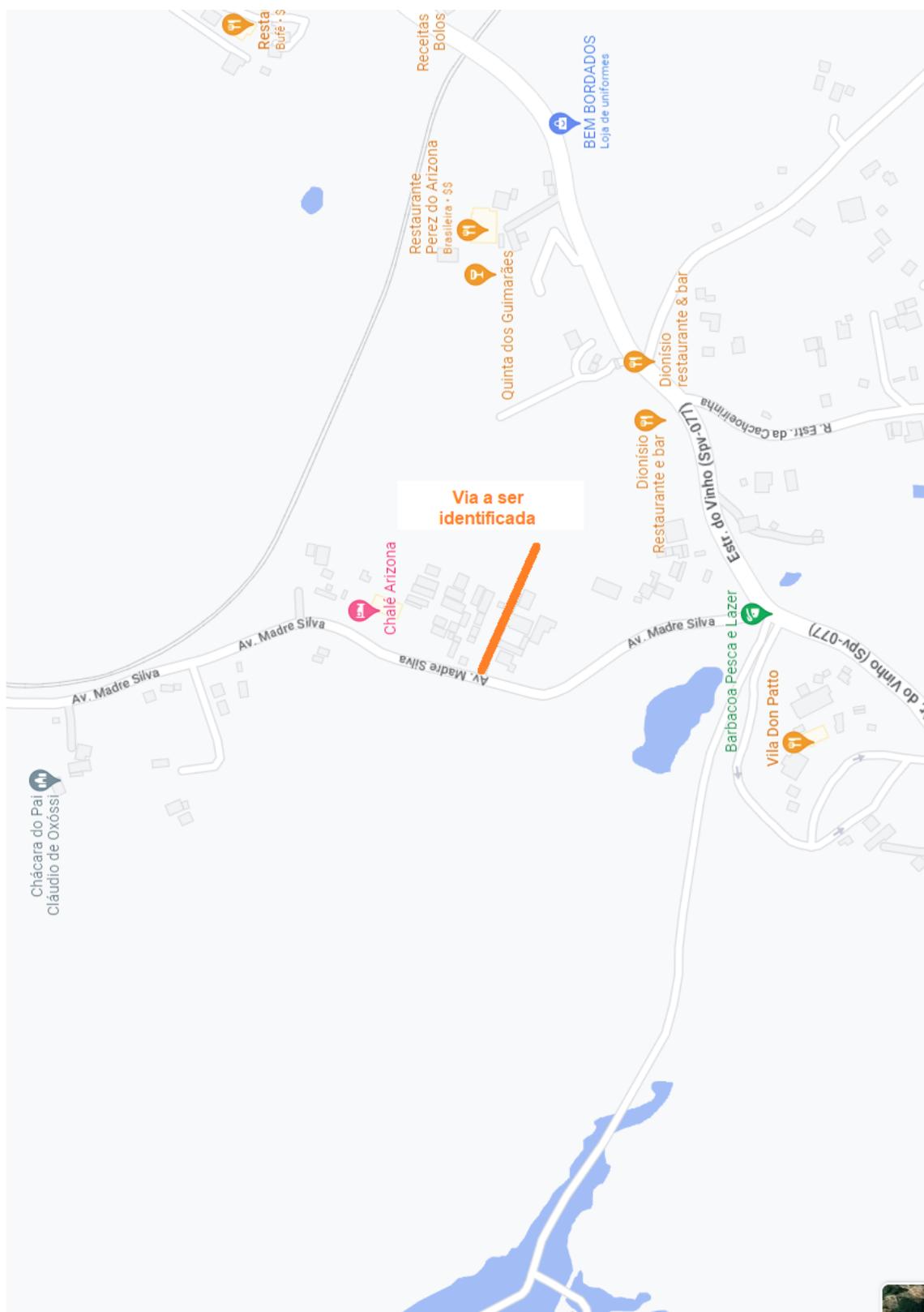
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10 em 06/04/2023, 11:05:52  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código U1US-76J8-X0Y-J-4Y03

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10 em 06/04/2023 11:05:52  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código U1US-76J8-X0Y-J-4Y03



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO CERTIDÃO Nº 28/2023

São Roque, 10 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** do seguinte espaço:

**(ESPAÇO LOCALIZADO NA ÁREA DE LAZER E PISTA DE CAMINHADA, em construção no terreno situado no bairro da Vila Amaral, paralelamente à Rua Açucenas, conforme imagem abaixo)**

Informar se tal espaço é oficial e se possui denominação oficial, **bem como informar suas dimensões. Se o espaço não for oficial, solicitamos comunicar se o mesmo é de domínio público. Caso seja, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos.** Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público do referido espaço, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na(s) mesma(s) e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

**Salientamos que a simples informação de que o espaço já possui denominação NÃO ATENDE AO SOLICITADO no presente Ofício.**

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
CABO JEAN  
Vereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSUR 10/04/2023 - 09:54 5267/2023/fap

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **ANEXO OFÍCIO CERTIDÃO Nº 28/2023:**



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OFÍCIO CERTIDÃO Nº 44/2023

São Roque, 12 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei Nº 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei Nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** da via pública **ESTRADA DOS MOREIRAS**, JÁ DENOMINADA PELA **LEI Nº 3.587/2011**, especificando as **dimensões, início e término, da referida via.**

Como já informado, é sabido que a via possui denominação oficial, **portanto a simples informação de que a via é denominada não atende ao requerimento formulado neste pedido.** Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.587/2011, DE 4 DE MARÇO DE 2011

**Dá denominação de Estrada dos  
Moreiras à via pública localizada no  
Bairro Saboó.**

Projeto de Lei nº 19/11-L, de 17 de fevereiro de 2011.

Autógrafo nº 3526 de 28/2/11. (De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB).

### **O Prefeito da Estância Turística de São Roque.**

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "estrada dos moreiras" a via pública localizada no Saboó, com início na Estrada do Saboó e término na divisa com o município de Mairinque, que conta com 2.100,00 (dois mil e cem) metros de comprimento e 7,60 (sete metros e sessenta centímetros) metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia do croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 4/3/2011.

Efaneu Nolasco Godinho

Prefeito

Publicada aos 4 de março de 2011, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 4º Sessão Ordinária de 28/2/2011.

